



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 266/2026

Joaquim Carlos Coelho Tavares,
Vice-Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 468-VMT/2026, de 28 de maio:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º, 102 ºA e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

Marco Paulo Teles Gonçalves Fernandes, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2021/500.10.301/1754 - F470/2021** e que se notifique **PEDRO MIGUEL DURO GOUVEIA, na qualidade de proprietário do imóvel sito em Avenida de Belverde nº 39, Belverde, Amora**, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, proceda à **LEGALIZAÇÃO das operações urbanísticas executadas sem os respetivos actos administrativos de controlo prévio**, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas d), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, ou em alternativa, proceder à **DEMOLIÇÃO TOTAL das operações urbanísticas e à Reposição do imóvel e parcelas de terreno, nas condições em que se encontrava antes do início das obras, isto é, de acordo com o projeto aprovado , sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município.**

O não cumprimento desta determinação representa uma contraordenação pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€.

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual.

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Realização, pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, de uma inspeção técnica ao local, sito em **Avenida de Belverde nº 39, Belverde, Amora**, afeindo-se a existência de obras de alteração e ampliação posteriores à emissão da Autorização de



MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Utilização nº980/1974, de 18.11, nomeadamente: o muro de vedação principal tem cerca de 2,30m de altura; a construção de muro de vedação a tardoz e colocação de portão automóvel em chapa metálica na cor cinza; piscina, garagem, ginásio, anexos e uma estrutura metálica coberta com painéis sandwich para a prática de yoga. Da consulta ao processo de obras (Lote 718) constatou-se que as obras supra referidas não constam do projeto aprovado e não foi apresentada Comunicação Prévia para a sua construção.

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no artigo 4º, n.º 4, d), ii) do **Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro na sua redação atual e sujeito à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas no artigo 102º, n.º 1, a), do mesmo diploma legal;**

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que as obras são suscetíveis de legalização;

d) A 11 de julho de 2023, o Sr. Vereador do Pelouro proferiu o Despacho n.º **512-VHVF/2023** respeitante à Audiência Prévia, com o sentido provável de decisão;

e) O interessado tendo 15 dias para exercer a faculdade que lhe assiste em sede de Audiência Prévia, fê-lo por escrito, informando que estava a tomar as providências necessárias, em conjunto com o arquiteto, para a resolução do mesmo, o que até à presente data, não foi apresentado o respetivo requerimento respeitante à Legalização de Obras de Edificação.

Face ao exposto, deverá o notificado ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverá ainda ficar ciente que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se o interessado do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 13 de agosto de 2026

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Carlos Coelho Tavares